COVID-19
PACOTE DE SOLUÇÕES ESPECIAIS

SCALZILLI
ALTHAUS

COVID-19
PACOTE DE SOLUÇÕES ESPECIAIS

A disseminação mundial do novo Coronavírus (COVID-19) tem mobilizado esforços coletivos em favor da saúde e da vida. Medidas como o isolamento social momentâneo são indispensáveis ao enfrentamento da pandemia, mas acabam trazendo impactos severos às atividades produtivas, comerciais, serviços, consumo e mercado em geral. Geram diversos desdobramentos preocupantes às empresas, profissionais liberais e economia.

Vivenciamos um momento de crise, grandes incertezas e dificuldades substanciais. Para minimizar angústias e prejuízos, esclarecer direitos e apontar possibilidades, **a Scalzilli Althaus compilou, neste material, as principais orientações que demos a clientes e parceiros**. E, novamente, ficamos à **disposição para consultas mais detalhadas e análises de casos concretos**.

Acreditamos que razoabilidade, proatividade, agilidade, solidariedade e bom senso são premissas indispensáveis para a superação deste momento e a máxima preservação das atividades profissionais impactadas.

PRINCIPAIS SETORES AFETADOS

- Turismo & Entretenimento
- Aviação
- Óleo e Gás
- Automotivo
- Varejo
- Produtos & Componentes Eletrônicos

Evolução Bovespa

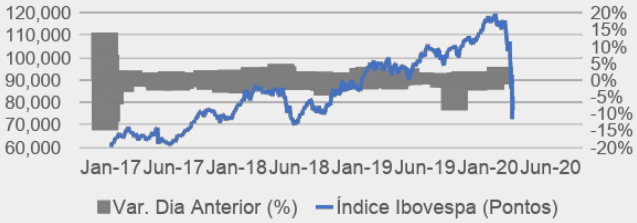

Evolução do Câmbio

(R$ por USD)

FLEXIBILIZAÇÃO DO ADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES NÃO EMERGENCIAIS

O Direito reconhece como justificável o descumprimento de obrigações contratuais em decorrência de causa superveniente ou surpreendente que torne o adimplemento da obrigação demasiadamente oneroso a uma das partes.

A análise de cada caso é imprescindível, mas é possível orientar, desde logo, um diálogo franco com fornecedores, parceiros, credores e devedores, expondo as circunstâncias da queda do faturamento e a necessidade de flexibilizações. Assessoria técnica nesses contatos e negociações ganham ainda mais importância para traduzir direitos e deveres, apaziguar ânimos e chamar a solução à razoabilidade.

Recomenda-se que quedas de faturamento e demais consequências nocivas da crise estejam o mais documentadas possível. Dessa forma, servirão de amparo às contramedidas que vierem a ser implementadas. Serenidade para diagnosticar a operação como um todo e privilegiar compromissos realmente indispensáveis e emergenciais são desafios que não podem ser ignorados. Para a massiva maioria das atividades profissionais, não será viável honrar todas as obrigações – razão pela qual o conhecimento de direitos e possibilidades para definição do melhor plano de ação assume enorme relevância.

Muitas empresas já enfrentavam dificuldades antes do COVID-19, dando contornos de ainda mais gravidade ao seu impacto. Nesses casos, medidas como moratória controlada e mesmo recuperação judicial ou extrajudicial revelam-se opções que precisam ser consideradas para que o negócio não seja afetado de modo irreversível.

A economia é sistêmica, e todos serão afetados de alguma forma. É crucial que se amplie a lente para visualização da crise de forma ampla, humilde e responsável.

Conscientes de todas essas circunstâncias, importantes agentes econômicos públicos e privados do Brasil têm anunciado diversas ações de flexibilização e de amparo, o que tende a seguir ocorrendo. Recomendamos atenção na busca, conhecimento e adesão àquelas que se adequem às especificidades do caso concreto.

FLEXIBILIZAÇÃO DO ADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES

CONTRATOS BANCÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE NOVOS RECURSOS EM VIRTUDE DO CORONAVÍRUS

Os maiores bancos do Brasil já anunciaram a adoção de medidas de renegociação de contratos bancários a pessoa físicas, pequenas e médias empresas, com prorrogação do vencimento de dívidas por até 60 dias, como meio de amenizar os efeitos negativos da epidemia no emprego e na renda.

Até o momento, participam da ação: Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú Unibanco, Sicredi, Santander e Banrisul, entre outras instituições.

A prorrogação do vencimento de parcelas vincendas não é automática e precisa ser negociada individualmente com as agências bancárias, podendo ser acompanhada ou não de juros. As medidas não se aplicam a cartão de crédito e cheque especial.

Via subsídios federias liberados através do BNDES, os bancos também foram encorajados a viabilizar linhas de crédito destinadas ao financiamento das folhas de pagamento das empresas atingidas e ao capital de giro.

Há uma série de medidas de flexibilização, crédito e renegociação que podem auxiliar a sobrevivência das empresas à crise que se instaurou. Seja quais forem as hipóteses que interessem e se adequem a cada caso, o que se recomenda é proatividade, organização e domínio dos dados, alcançando números e documentos à instituição financeira com precisão e celeridade, expondo as necessidades reais, construindo, em conjunto, o melhor tratamento àquela situação – seja mediante enquadramento em uma flexibilização já pré-aprovada, seja mediante fixação de condições específicas.

Em projetos de enfrentamento de crise, há uma predisposição de renegociação por credores acima do que se imagina viável. Para isso, importante que haja preparação e condução adequada. Ao construir pontes de credibilidade e de previsibilidade, é possível obter resultados importantes e satisfatórios.

Prorrogação de dívidas
Por até 60 dias, haverá a prorrogação dos vencimentos de dívidas de clientes pessoas físicas e micro e pequenas Empresas para os contratos vigentes em dia e limitados aos valores já utilizados.

Oportunidade de renegociação de dívidas
Visando à promoção de ajustes nos fluxos de caixas, são conferidas melhores condições para renegociação de até R$ 3,2 trilhões em empréstimos contraídos por famílias e empresas que estejam com boa saúde financeira e em dia com suas operações de crédito. Além disso, como circunstância facilitadora para promover a renegociação de dívidas, ocorreu a dispensa de apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND).

Injeção de capital
Para manutenção do fluxo de concessão, além das próprias condições excepcionais de negociação de dívidas, busca-se ampliar a capacidade de crédito do sistema financeiro. Exemplo: liberação de R$ 5 bilhões pelo Programa de Geração de Renda (PROGER), mantido com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Esse montante será repassado aos bancos públicos, de modo a propiciar a concessão de empréstimos voltados a capital de giro das micro e pequenas empresas. Conforme anunciado pelas autoridades, espera-se a injeção de até R$ 637 bilhões para ampliar a capacidade de crédito do sistema financeiro.

Horários de atendimento e funcionamento
Embora muitos Estados tenham determinado o fechamento de estabelecimentos comerciais, o setor bancário segue procedimentos previstos na legislação, bem como práticas internacionais. Os bancos são considerados como atividades essenciais, ao lado de saúde e segurança, e não tiveram seu funcionamento interrompido. No entanto, considerando as diretrizes mundiais de saúde, recomenda-se que os consumidores utilizem os canais de atendimento via telefone, internet e aplicativos de dispositivos móveis.

CONFIRA COMO CADA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESTÁ AGINDO

BNDES

O BNDES anunciou diversas medidas, em caráter emergencial, para mitigar os efeitos da pandemia no Brasil, sendo algumas delas:

- Programa Emergencial de Suporte a Empregos, o qual consiste no financiamento, **por 2 meses**, da folha de pagamento de **pequenas e médias empresas** (que têm faturamento entre R$ 360 mil e R$ 10 milhões), com o limite de até 2 salários mínimos por trabalhador financiado (estes que não poderão ser demitidos pelo período de 2 meses). Ao todo serão disponibilizados R$ 40 bilhões ao programa;

  O repasse será realizado por meio de bancos intermediários, sob a supervisão do Banco Central. Até o momento, as seguintes instituições financeiras aderiram ao programa:

  - Ailos
  - Banco do Brasil
  - Banrisul
  - Bradesco
  - Caixa Econômica Federal
  - Cresol Sicoper
  - Goiás Fomento
  - Itaú
  - Santander
  - Sicoob
  - Sicredi

- Pelo menos outros R$ 5 bilhões estão disponíveis ao programa BNDES Crédito Pequenas Empresas que promove o **financiamento de capital de giro a Micro, Pequenas e Médias Empresas** (MPMEs – empresas ou grupos econômicos com faturamento anual de até R$ 300 milhões até 30/09/2020), com limite de crédito de até R$ 70 milhões por ano.

- Como a maioria das medidas anunciadas pelo BNDES, elas devem ser buscadas junto aos agentes financeiros credenciados. De todo modo, o BNDES disponibiliza um canal de atendimento às MPMEs que pode contribuir com esclarecimentos: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/canal-mpme.

- Permanece em vigor a **possibilidade de suspensão temporária por prazo de até seis meses de amortizações de empréstimos contratados junto ao BNDES**, nas modalidades direta e indireta às empresas afetadas pela crise – medida conhecida no mercado como *standstill*. No caso dos financiamentos diretos e mistos pelo BNDES, a suspensão deve ser realizada diretamente. Para todos os outros casos, a suspensão deve ser negociada junto ao agente financeiro, que submeterá o pedido ao BNDES.

- O BNDES também anunciou uma **linha de crédito emergencial a empresas da área da saúde ou que desejem converter a sua produção em equipamentos médicos e hospitalares**. Serão ofertados R$ 2 bilhões em crédito, com saques entre R$ 10 milhões e R$ 150 milhões por empresa ou grupo econômico a cada 6 meses. O prazo de utilização será de 6 meses e o de pagamento 60 meses ao total, incluindo uma carência que pode ser negociada entre 3 e 24 meses. O custo financeiro será composto pela Taxa de Longo Prazo (atualmente IPCA + 1,98% a.a.), somada à remuneração de 1% a.a. e à taxa de risco de até 4,26% a.a.

CONFIRA COMO CADA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESTÁ AGINDO

BANRISUL
O Banrisul implementou as medidas anteriormente apresentadas e anunciou a oferta de financiamento da folha de pagamento, nos moldes da medida anunciada pelo BNDES. Sintetizamos, adiante, as medidas mais importantes:

- Reparcelamento das obrigações dos próximos 60 dias relativas a contratos vigentes e adimplentes com pessoas físicas, micro e pequenas empresas, que pode ser acessado pela plataforma online do banco e foi sistematizada em **cinco modalidades**, conforme a espécie de parcelamento. Mais informações podem ser obtidas em https://www.banrisul.com.br/ > Página Inicial > Prorrogação de dívidas;

- Parcelas renegociadas podem ser pagas em 9 vezes, com 90 dias de carência para o primeiro pagamento, totalizando 12 meses;

- Para micro, pequenas e médias empresas, o limite de crédito bancário foi aumentado em 10%;

- Aos produtores rurais que tiveram perdas comprovadas pela estiagem, suas dívidas de custeio agrícola serão prorrogadas por até três anos.

Nessas medidas, não estão contemplados contratos relativos a cartão de crédito, cheque especial e crédito consignado. Em caso de necessidade de flexibilização do pagamento de tais operações, devem ser abertas tratativas especiais com a instituição financeira. Em caso de insucesso, providências jurídicas poderão ser adotadas.

REPAC

REPAC Agro

REPAC Consignado

REPAC Desenvolvimento

REPAC Imobiliário

CONFIRA COMO CADA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESTÁ AGINDO

BRADESCO
O Bradesco anunciou a implementação das medidas anunciadas pelo BNDES, dentre outras particulares, tais como:

- O **financiamento da folha de pagamento das MPMEs** nas condições anunciadas pelo BNDES, podendo ser solicitado diretamente através da plataforma digital do banco, pelo caminho Net Empresa>Empréstimo > Liberação de crédito negociado > Crédito Folha Pagamento COVID-19. Vale salientar que os recursos são enviados diretamente às contas dos funcionários e que os valores eventualmente não utilizados no dia são descontados do empréstimo, que se ajusta automaticamente, razão de a aquisição do crédito dever ser realizada no dia do pagamento da folha.

- Permanece a **possibilidade de prorrogação por 60 dias** das parcelas em dia ou com atraso de até 59 dias dos empréstimos de pessoas e físicas e jurídicas relacionadas aos financiamento abaixo listados. Tudo, podendo ser solicitado pelo Fone Fácil ou pessoalmente:

Pessoa Física

- Crédito pessoal sem garantia*
- Crédito parcelado
- Parcelamento de cheque especial
- Reorganização financeira
- Microcrédito produtivo orientado

Pessoa Jurídica

- Capital de giro sem garantia/avalista
- Giro fácil ou empresarial
- CDC outros bens – serviços
- Reorganização financeira
- Microcrédito produtivo orientado

* Exceto antecipações e crédito universitário.

BANCO DO BRASIL
O Banco do Brasil consolidou as medidas emergenciais adotadas em suporte às empresas por decorrência da pandemia, sendo as principais:

- A **Prorrogação de Parcelas** por 60 dias (duas parcelas), para as seguintes operações, desde que em dia e sem restrições: **BB Giro Digital, BB Giro Empresa, BB Giro Corporate, BB Giro Rápido, BB Giro Cartões e BB Financiamento**. Também é possível a prorrogação das parcelas adimplentes com vencimento entre 01/04 a 31/05/2020, inclusive de juros, da operação de **Crédito Agroindústria**. A medida pode ser solicitada através do Gerenciador Financeiro via solução Prorrogação Especial Covid-19 (Gerenciador Financeiro > Empréstimos > Prorrogação Especial Covid -19).

- Também foi anunciada a **prorrogação por 90 dias do desconto de boletos vincendos utilizados para a captação de recursos**, o que também pode ser realizado pelo Gerenciador Financeiro. Para que o comando de prorrogação seja aceito, deverá haver saldo suficiente na conta corrente para o débito dos encargos financeiros (juros). Se não houver saldo disponível no momento do comando, o sistema tentará fazer o débito ao longo do dia. Caso contrário, a prorrogação não será processada e, no dia seguinte, será necessário tentar novamente.

- Ademais o Banco do Brasil anunciou que participará da **prorrogação das parcelas relativas a financiamentos que utilizem recursos do BNDES** – o que já está em vigor, bem como do repasse de financiamento à folha de pagamentos da MPMEs – o que ainda está pendente de implementação, tudo conforme já mencionamos no tópico relativo ao BNDES desta cartilha.

CONFIRA COMO CADA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESTÁ AGINDO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Caixa figura como instituição repassadora de todas as medidas anunciadas pelo BNDES, mas também anunciou diversas oportunidades próprias ao apoio de empresas e particulares. Adiante, separamos as que consideramos mais importantes à comunidade empresária:

- A Caixa já anunciou **o financiamento da folha de pagamento** nos moldes apresentados pelo BNDES e demais instituições financeiras;

- Em antecipação ao financiamento de Capital de Giro com recursos do BNDES a Caixa oferta a **contração e renovação de Capital de Giro**, alegando juros mais baixos e condições especiais, com até 6 meses de carência às empresas que atuam nos setores mais afetados com a crise atuado;

  - Especialmente quanto ao Capital de Giro, a instituição financeira anunciou uma parceria com o SEBRAE para a criação do **Fundo de Aval para as Micro e Pequenas Empresas (FAMPE)**, com vistas a facilitar a aquisição de crédito a pequenos negócios através da complementação de garantias antes inexistentes a essas empresas;

- Quanto à prorrogação de parcelas de contrato de empréstimos adimplentes, a Caixa anunciou uma medida mais favorável do que os demais, possibilitando **uma pausa de até 90 dias, em vez de 60**. As parcelas, incluindo os juros decorres do período pausado, serão distribuído às demais parcelas do contrato;

- Outra medida importante é a **possibilidade de suspensão do recolhimento do FGTS relativo aos meses de março, abril e maio de 2020**, sem a cobrança de multas e encargos, em atendimento à Medida Provisória n. 927/2020. Os recolhimentos suspensos poderão ser parcelados entre as competências de julho e dezembro de 2020. A suspensão é digital e pode ser feita de através do preenchimento da SEFIP, na Modalidade "1", até o dia 07 de cada mês;

- Tanto essas como outras medidas estão detalhadas na página criada para apoio às empresas http://www.caixa.gov.br/caixacomsuaempresa/Paginas/default.aspx?utm_source=site_caixa&utm_medium=destaques&utm_campaign=com_a_sua_empresa e a sua maioria pode ser solicitada digitalmente pelo Internet Banking da Caixa (https://internetbanking.caixa.gov.br/), assim como pelo telefone 0800 726 8068.

CONFIRA COMO CADA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESTÁ AGINDO

ITAÚ

O Itaú disponibilizou às empresas que possuem empréstimo contratado e em dia a possibilidade de **reparcelamento de seus contratos**, permitindo que a próxima parcela seja paga somente daqui a 60 dias.

Essa medida estará disponível entre 16 de março e 16 de maio de 2020, referindo-se aos contratos de capital de giro. A solução – que promete a manutenção das condições de taxa, garantias e seguro prestamista – não é automática. Ou seja, exige que o empresário entre em contato com o banco e comunique o interesse em participar da oferta.

A flexibilização do contrato de capital de giro não se destina a todas as empresas, mas somente àquelas com faturamento anual de até R$ 30 milhões, permitindo as seguintes ressalvas:

- Haverá recálculo das parcelas utilizando a taxa atual do empréstimo e os juros do novo período (incluindo os juros incidentes sobre o período da carência) serão diluídos nas parcelas remanescentes;

Além disso, o ITAÚ também oferece o **financiamento da folha de pagamento** nos moldes anunciados pelo BNDES.

SANTANDER

Na mesma linha dos demais, anunciou que **contratos que venham sendo adimplidos poderão ter 60 dias de carência**, bem como tem ofertado o **financiamento da folha de pagamento**. Além disso:

- A instituição tem oferecido o **parcelamento de faturas de cartão de crédito** em até 24 vezes com 50% de desconto nos juros e até 2 meses de carência para começar a pagar. Além disso, o limite de todos os clientes em dia foi aumentado e 10%;

- Outro anúncio importante foi o de **Crédito com Garantia de Imóvel** aos estabelecimentos que estiverem fechados em virtude da pandemia. O imóvel pode ser próprio ou de terceiros, e o prazo de pagamento será de até 20 anos, com juros de 1% ao mês.

Essas e outras medidas estão detalhadas na aba do site do banco gerada para auxílio das empresas neste momento de crise (https://br.superamosjuntos.com/solucoes-para-sua-empresa/cuidar-pj/) e, em sua maioria, podem ser contratadas diretamente pela plataforma digital do Santander.

NA PRÁTICA, AS DIVERSAS MEDIDAS ANUNCIADAS PELOS BANCOS MOSTRAM-SE MAIS MADURAS, EMBORA SEUS FRUTOS AINDA NÃO TENHAM CHEGADO A MUITOS DESTINATÁRIOS

Passado pouco mais de um mês desde que as primeiras medidas foram apresentadas em auxílio às empresas em virtude dos reflexos da pandemia do COVID-19, percebem-se, finalmente, avanços de amadurecimento nas implementações internas necessárias junto aos bancos e suas agências, para que o amparo possa, efetivamente, atingir seus destinatários finais. Os principais receios, a partir do anúncio da injeções bilionárias de crédito no mercado, sempre foram o compasso de urgência e a capacidade de escoamento destes recursos, especialmente, a quem mais precisa.

Ainda estamos distantes de um atendimento amplo e satisfatório, que garanta crédito fácil, desburocratizado e barato às empresas, seja tratando-se de pequenos ou de grandes negócios. Ao que se percebe, o acesso a linhas de crédito emergenciais não perdeu o caráter inerente a qualquer contratação bancária – os custos financeiros da operação e a necessidade de garantia permanecem lá. Paralelamente, as linhas de crédito convencionais encareceram expressivamente e o fomento mercantil sofreu encolhimento brutal, com severos impactos ao capital de giro.

Não se ignora que há esforços por parte de todos os agentes públicos e financeiros na luta contra os efeitos da pandemia, mas a concretização dos discursos pró empresariado acaba encontrando problemas de ritmo e de coerência que recomendam composições de ações que assegurem fôlego até o acesso a tais recursos.

É um período extremamente atípico, com tratamentos e possibilidades excepcionais surgindo de todos os lados e a todo o momento, desafiando cada empresa à construção do seu caminho particular de sobrevivência, minimização dos impactos e fruição das melhores oportunidades.

BANCO CENTRAL ELEVA O ÍNDICE DE LIQUIDEZ DO MERCADO PARA R$ 1.2 TRILHÃO

O que significa na prática?

O Conselho Monetário Nacional (CMN), por meio do Banco Central, recentemente adotou medidas em virtude dos impactos do Coronavírus na economia capazes de elevar a liquidez do mercado para **R$ 1,2 trilhão**. Pretende, na prática, propiciar maior oferta de crédito, de modo a auxiliar no fôlego e nos investimentos necessários às tentativas de recuperação dos baques da crise.

Entre outras providências, **os bancos estão autorizados a manter menores reservas** (o chamado "depósito compulsório") e, com isso, emprestar mais dinheiro. **Somente em virtude da diminuição da exigência de reservas, estima-se uma liberação de R$ 68 bilhões a partir de 30 de março.**

Além disso, **as instituições financeiras poderão aumentar sua captação de recursos com garantia do Fundo Garantidor de Créditos** (FGC – uma espécie de seguro dos bancos com o BC), **o que permitirá uma expansão na concessão de crédito em cerca de R$ 200 bilhões**.

Atenção especial ao agronegócio: as medidas recém-anunciadas também flexibilizam o regramento das letras de câmbio, com um potencial de **mais créditos para o setor, na casa de R$ 6,3 bilhões**.

As medidas, que atingem a soma de R$ 1.2 trilhão, não se restringem às citadas acima. Também, constam a compra de debêntures, dívidas das empresas com bancos (que serão garantidas pelo BC, com potencial de liberação de R$ 91 bilhões), aumento na liquidez de títulos soberanos brasileiros lastreados em dólar (mais R$ 50 bilhões), entre outras medidas.

A tradução dessas providências em efetivas ofertas de crédito para o mercado depende do tratamento a ser dado pelos bancos e de variáveis de risco do sistema financeiro. Porém, considerando as circunstâncias, vemos como um importante movimento, em consonância com um pacote de excepcionalidades indispensáveis ao momento, em socorro do empresariado e da economia.

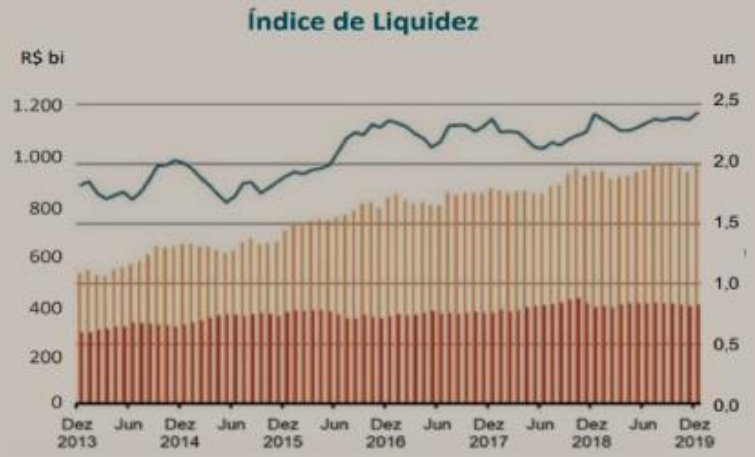

FLEXIBILIZAÇÃO DO ADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES NÃO EMERGENCIAIS

RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS

A situação decorrente da propagação do COVID-2019 impôs ao Estado medidas para tentar desacelerar a propagação do vírus. Foram restringidas atividades do comércio, de serviços, de parte da construção civil e da indústria. Essa situação dificulta o cumprimento das obrigações assumidas e enseja o descumprimento contratual, sem que seja possível atribuir tal responsabilidade à vontade dos fornecedores.
Diante desse cenário e dos decretos de calamidade pública publicados pelos governantes, estamos diante de uma situação de força maior. Isso permite afastar as penalidades decorrentes do descumprimento contratual, com base na excludente de responsabilidade prevista no art. 393 do Código Civil. Porém, para amenizar os efeitos das medidas adotadas e evitar a judicialização, é preciso tentar renegociar os contratos, ajustando novos prazos de entrega e novas formas de pagamento, além de outras estipulações contratuais.

Caso não seja possível a renegociação, recomenda-se à parte que não puder cumprir com a sua obrigação efetuar imediata notificação, sob fundamento de força maior. Esse excludente não se aplica quando houver expressa previsão contratual do seu afastamento e quando epidemia ou pandemia estiver inclusa no risco do contrato.

CONTRATOS DE FINANCIAMENTO NO AGRO

O cenário econômico-financeiro vivenciado nos últimos dias pode ser aliviado aos agricultores. Isso se deve à edição de duas resoluções pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SEAPDR) que prorrogam parcelas dos contratos vigentes do Fundo de Terras do Estado do Rio Grande do Sul (FUNTERRA) e do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimento Rurais (FEAPER). Os contratos de financiamento com vencimento para os meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2020 terão as parcelas prorrogadas para 31 de maio de 2020. As resoluções foram publicadas desde 17 de março. No Diário Oficial do Estado/RS, podem ser consultadas a Resolução FUNTERRA n. 001/2020 e a Resolução FEAPER n. 001/2020.

IMPACTO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

MUDANÇA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CONSUMIDOR

As empresas que prestam serviços ou entregam produtos diretamente ao consumidor terão de lidar com mudanças nas suas demandas. Os canais de vendas e de atendimento, em boa parte, deixarão de ser físicos e passarão a ser digitais. É importante, também, se preparar para possíveis interrupções operacionais que possam implicar em indisponibilidade e atraso na entrega de produtos, impossibilidade ou adaptação na forma contratada para prestações de serviços e necessidade de alteração de preços devido à escassez de matéria-prima e mão de obra.

Por isso, devem ser tomadas medidas considerando implicações de curto e longo prazo às empresas. São fundamentais para manter sua boa imagem diante do mercado, com ponderação aos direitos dos consumidores, mesmo em uma situação de força maior.

No caso de atraso e impossibilidade de entrega de produto, necessidade de adiamento ou alteração na prestação de serviço, as empresas deverão divulgar suas políticas aos clientes. É fundamental , nesse contexto, manter canais adequados de comunicação com os consumidores para que possam realizar suas escolhas de forma consciente.

Nos casos que o consumidor prefira cancelar a compra ou o serviço diante da situação de calamidade pública, o diálogo e a negociação com a empresa responsável são as melhores alternativas.

AVIAÇÃO

O governo federal editou regras emergenciais, através da Medida Provisória n. 925, para assegurar aos consumidores a possibilidade de cancelar, sem ônus, passagens áreas nacionais e internacionais para destinos atingidos pelo COVID-19. Com isso, o crédito pode ser utilizado em até 12 meses. A exigência de taxas e multas em situações de emergência mundial de saúde configura prática abusiva e vedada pelo Código de Defesa do Consumidor.

A MP também regulamentou a restituição aos consumidores de valores oriundos de voos cancelados, concedendo um prazos de 12 meses para tanto, buscando dar um fôlego para as companhias aéreas.

Empresas de aviação ainda estão oferecendo passagens gratuitas para profissionais da saúde, sendo necessário pagar apenas a taxa de embarque Trata-se de uma conscientização das companhias na busca pela prevenção ao contágio e pelo tratamento.

ALERTA PARA PRÁTICAS ABUSIVAS

Práticas abusivas que caracterizem aproveitamento da vulnerabilidade do consumidor neste momento poderão acarretar denúncias. É o caso, por exemplo, do aumento de preços em vantagem excessiva ou desproporcional. Quem se sentir lesado pode acionar o Procon, Secon e Ministério Público, com a consequente instauração de processos administrativos, inquéritos civis e penais e ações judiciais indenizatórias coletivas e individuais. As empresas podem sofrer severas consequências: imposição de multas, retratações, devolução de valores e pagamento de indenizações aos consumidores.

IMPACTO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

NOVAS REGRAS PARA CANCELAMENTO DE SERVIÇOS, DE RESERVAS E DE EVENTOS DOS SETORES DE TURISMO E CULTURA

Também foram editadas regras emergências para os setores de eventos, turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública pela pandemia do coronavírus.

Através da Medida Provisória 948 restou disposto que, na hipótese de cancelamento, o prestador de serviços ou a sociedade empresária não serão obrigados a reembolsar os valores pagos pelo consumidor desde que assegurem a remarcação; a disponibilização de crédito para uso ou abatimento disponíveis nas respectivas empresas; ou outro acordo a ser formalizado com o consumidor – sem custo adicional, taxa ou multa.

Os artistas já contratados até a data de edição da MP que forem impactados por cancelamentos de eventos e os profissionais contratados para a realização destes eventos não terão obrigação de reembolsar imediatamente os valores dos serviços ou cachês, desde que o evento seja remarcado, no prazo de doze meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

ALTERAÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Foi publicado no dia 29 de abril a Medida Provisória n. 959/2020 que alterou a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados, de agosto de 2020, para maio de 2021. Lembrando que a MP é um instrumento com força de lei, adotado pelo presidente. Apesar de produzir efeitos imediatos, depende de aprovação do Congresso Nacional para transformação definitiva em lei. Seu prazo de vigência é de 60, prorrogáveis uma vez por igual período (no caso, o prazo fatal é 29 de agosto de 2020).

MEDIDAS DO GOVERNO NO SETOR AGROPECUÁRIO

O governo federal anunciou algumas medidas econômicas para ajudar o agronegócio durante a crise do coronavírus. O setor, considerado essencial, não parou.
As principais medidas anunciadas até agora são:

a) Prorrogação de dívidas de crédito rural: prorrogação das dívidas de financiamento de custeio e de investimentos de todos os produtores rurais do país contratadas no ano passado para até o dia 15 de agosto, com as mesmas taxas de juros;

b) Governo comprará R$ 500 milhões da agricultura familiar: O texto da Medida Provisória que transfere os recursos do Ministério da Cidadania para o programa está pronto, aguardando apenas a publicação pela Casa Civil. O dinheiro será usado no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e deverá ajudar principalmente o setor de hortifrúti, de leite, de flores e pequenas cooperativas;

c) Novas linhas de crédito para pequenos e médios produtores: Foram liberadas novas linhas de crédito emergenciais para agricultores de pequeno a médio porte enfrentarem a crise provocada pela pandemia de coronavírus. Para os pequenos produtores foi disponibilizado um financiamento com taxas de juros de 4,6% ao ano, com limite de R$ 20 mil por agricultor. Para os produtores de médio porte, os juros serão de 6% ao ano com limite de R$ 40 mil. Todas as linhas permitem pagamento em até 3 anos.

d) Financiamentos para cooperativas e cerealistas: Cooperativas, agroindústrias e cerealistas foi autorizado no dia 9 de abril o financiamento para estocagem e comercialização (FGPP) com recursos do crédito rural, com limite de R$ 65 milhões por beneficiário. Já é possível fazer a contratação nos bancos.

Para as cooperativas de agricultores familiares, a taxa de juros será de 6% ao ano, e de 8% ao ano para as demais empresas. O prazo para pagamento será de 240 dias e o período para contratação se encerra em 30 de junho de 2020.

e) Antecipação de benefício social para atingidos pela seca: Foi antecipado para 5 de abril o pagamento do Garantia-Safra para produtores de 149 municípios nos estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe. A medida deve beneficiar mais de 120 mil famílias. O montante em recurso autorizado para o pagamento do benefício em abril, somando a antecipação e os pagamentos de parcelas normais chegará a R$ 73,3 milhões somente em abril;

f) Manutenção da merenda escolar fora do período de aulas: Foi autorizada a distribuição de alimentos da merenda escolar adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para as famílias dos alunos durante o período de suspensão das aulas. A medida entrou em vigor no dia 8 de abril. Com isso, as compras do programa não serão paralisadas e mantém uma fonte de renda para os pequenos produtores. A estimativa é que isso injete R$ 1 bilhão no setor.

g) Incra prorroga prazo de pagamento de títulos por 60 dias: O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) anunciou no fim de março a prorrogação por até 60 dias o prazo de vencimento de pagamentos referentes ao Crédito Instalação, a concessão do título da terra e de outras taxas administrativas por causa da pandemia do coronavírus.

h) Auxílio de R$ 600,00 a Agricultores Familiares: Inclusão de agricultores familiares, pescadores artesanais e aquicultores, técnicos agrícolas, caminhoneiros, marisqueiros e catadores de caranguejos na lista de beneficiários do auxílio emergencial de R$ 600.

LOCAÇÕES FRENTE À CRISE

A Lei de Locações é omissa sobre a possibilidade de revisão de aluguéis em situações excepcionais. A disposição do artigo 18 trata apenas da possibilidade de repactuação de valores por acordo das partes, o que remete a um tratamento à luz do Código Civil, por ser o diploma legal de maior amplitude.

A regra do art. 393 do Código Civil estabelece que **o devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não for responsabilizado.**

O aluguel comercial, quando o comércio não pode operar, torna-se prejuízo. Pode, com esse viés, ser enquadrado na hipótese de prejuízo resultante de caso fortuito ou força maior, pelo qual o locatário não deve responder.

Regras como essa estão igualmente contempladas nos artigos 478, 479 e 480 do Código Civil. Levariam à possível resolução do contrato por onerosidade excessiva, caso as partes não lograssem êxito no consenso. Vejamos:

Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se ***a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato.*** *Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.*

Art. 479. A ***resolução poderá ser evitada, oferecendo-se o réu a modificar eqüitativamente as condições do contrato****.*

Art. 480. ***Se no contrato as obrigações couberem a apenas uma das partes, poderá ela pleitear que a sua prestação seja reduzida****, ou alterado o modo de executá-la, a fim de evitar a onerosidade excessiva.*

O locatário pode defender seu enquadramento como o devedor referido no texto legal, e a consequente não aplicação da parte final que diz que se compromete o devedor se expressamente se responsabilizou por prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior, salvo quando no seu contrato houver disposição nesse sentido.

A situação atual pode ser enquadrada como caso fortuito ou força maior, o que vai ao encontro do parágrafo único do art. 393 do Código Civil: fato cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

Fica também evidente a aplicação da norma pelo entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que caso fortuito ou de força maior é aquele que carrega a imprevisibilidade, o que se equipara à situação atual.

Considerando o temporário impedimento de exploração do comércio, o cumprimento da obrigação prevista em contrato deverá, a princípio, ser suspenso por igual período de interrupção das atividades pelo poder público.

Pode-se, ainda, pensar em caminhos alternativos à suspensão, como a diminuição dos valores mensais pagos ou do mínimo garantido.

LOCAÇÕES FRENTE À CRISE

Também, cabe a utilização dos princípios da função social do contrato, da justiça contratual e da teoria da imprevisão, que vêm ao encontro da situação social e econômica pela qual os contraentes estão passando.

Superada a verificação da possibilidade de buscar solução sobre a exigibilidade do pagamento dos aluguéis no período de restrição à circulação, impõe-se ao comerciante fazer a prova dos prejuízos havidos, de forma a robustecer sua tese.

Para aluguéis que tenham por base o faturamento, sugere-se que em primeiro plano seja feito o levantamento dos faturamentos de suas lojas nos últimos anos, de modo a comprovar a queda nas vendas quando do início do período de restrição à circulação em função da pandemia.

Para contratos que possuem aluguel mínimo garantido, comprovação de que as lojas estão fechadas ou atuando de forma restrita farão a prova.

Ainda, podemos ter a conjunção de ambas as situações.

Por fim, não se recomenda a judicialização sem uma prova de busca de soluções com o locador, a fim de que fique também comprovada a boa-fé do locatário. Importante que a fase de negociação inexitosa seja devidamente registrada.

Neste sentido, diversas decisões já estão sendo exaradas pelo Tribunais competentes, levando sempre em consideração que locatários não podem ser, diante da pandemia, responsabilizados pela paralisação das atividades.

CONDOMÍNIOS

A situação de progressão do COVID-19 coloca os condomínios em situação de alerta, sendo essencial ao síndico, profissional ou não, fomentar o cumprimento das orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e demais órgãos competentes.

Como representante do condomínio, o síndico deve também pautar sua atuação neste momento, mirando a essência do Direito de Vizinhança, prevista no artigo 1.336, IV, do Código Civil brasileiro, que determina que é dever do condômino não prejudicar a saúde dos demais.

Essa regra obriga o síndico a estabelecer regras sobre o uso de área comuns, com ampla divulgação por cartazes informativos em murais, elevadores e pontos estratégicos. Também, se possível, individualmente, porta a porta e via aplicativos de mensagens, fomentando a necessária padronização do comportamento geral nas dependências do condomínio.

Sobretudo quando não visualizar prejuízo, é importante respeitar a regra que permite aos condôminos tomar suas medidas individuais, prevista no artigo 1.277 do Código Civil. Por outro lado, observar que a divulgação em condomínios com número expressivo de unidades implica em risco de quebra da padronização estabelecida pelo síndico.

Essa padronização, que se define caso a caso, de acordo com as condições específicas de cada condomínio, deve ser formada com regras pontuais de comportamento e funcionamento de áreas comuns. Somente serão efetivas quando devidamente divulgadas e, sobretudo, conhecida pelos moradores.

Entretanto, o síndico deve cuidado com o excesso de informações e regras, a fim de evitar interpretações diversas e dispersão no envolvimento dos condôminos. Em outras palavras: seja claro e objetivo, identificando no caso específico as zonas de risco e tratando delas de acordo com as orientações da OMS e outros órgãos.

Ainda, a obediência do síndico às regras básicas que vêm sendo divulgadas sobre interdição de áreas comuns é medida extremamente saudável, até mesmo para que não atraía contra si acusações de responsabilidade por atuação negligente no período de restrição.

Em suma, não é momento de ser negligente ou inovador. É preciso ser diligente e conservador no cuidado com as áreas comuns, preservando a saúde geral e a isenção do síndico de uma busca pela sua responsabilização frente a terceiros.

ORIENTAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS DISPONÍVEIS NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA

Desde os primeiros Decretos de calamidade pública em razão do novo Covid-19, Estados e Municípios passaram a tomar medidas drásticas para evitar a proliferação do vírus, o que incluiu a suspensão dos serviços não considerados essenciais, proibindo a atividade empresarial ou restringindo-a consideravelmente.
A partir daí, iniciou-se uma busca incansável por alternativas que garantissem a renda dos trabalhadores e a manutenção dos empregos, em um cenário no qual o empregador não possui qualquer faturamento.

Com o passar das semanas e o agravamento da situação, o Brasil passou a contabilizar milhares de demissões em empresas de todos os portes, uma vez que a nossa legislação pátria não previa medidas viáveis para um momento tão difícil.
A publicação da Medida Provisória 927, ocorrida há cerca de uma semana, não foi suficiente para sanar todas as angústias de empregados e empregadores, já que não mencionava temas importantes como a suspensão dos contratos ou subsídios para manutenção dos salários.

Na noite de 01/04, contudo, a tão esperada Medida Provisória nº 936 foi finalmente publicada, prevendo inúmeras possibilidades que trazem um alento à população. É o caso da criação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda.
A alternativa tem como objetivo principal garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais e reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública.
Unidas, as Medidas Provisórias 927 e 936 trazem as seguintes soluções para as relações trabalhistas.

REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO:

MP 936

DO QUE SE TRATA:
A MP 936 permite que o empregador firme acordo com o trabalhador para a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, por até 90 dias, em 25%, 50% ou 70% do salário.

PRECISA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA?
Aqui a Medida Provisória estabeleceu três grupos, sendo que em todos eles o governo subsidiará o percentual equivalente à redução através do Benefício Emergencial tendo como base de cálculo o seguro desemprego:
A) aqueles que recebem renda de até 3 salários mínimos, poderão realizar o acordo individual direto com o empregador;
B) aqueles que recebem de 3 salários mínimos até R$ 12.202,00, poderão reduzir em até 25% através de acordo individual. Para reduzir mais (50% ou 70%) somente será possível mediante acordo coletivo;
C) aqueles que recebem mais de R$ 12.202,00 e que possuem diploma de curso superior, podem firmar acordo individual.

QUAL O CUSTO PARA A EMPRESA E QUANTO O TRABALHADOR RECEBERÁ?
Será pago o Benefício Emergencial pelo governo, proporcional ao seguro desemprego e à respectiva redução da jornada e do salário.
Ex.: Se o trabalhador recebe um salário de R$ 1.500,00 e a empresa reduziu a sua jornada na metade (50%), ela pagará R$ 750,00 ao trabalhador e o governo arcará com R$ 600,00 (50% do valor que faria jus de seguro desemprego), totalizando R$ 1.350,00 e o empregado estará laborando apenas metade da jornada.

COMO SE OPERA E QUAIS PRAZOS PRECISAM SER OBSERVADOS?
A comunicação da negociação deve ser feita com antecedência mínima de 2 dias.
O empregador tem 10 dias para informar o Ministério da Economia. No mesmo prazo (10 dias) deverá informar o Sindicato da categoria.

QUANDO O EMPREGADO RECEBERÁ O PRIMEIRO PAGAMENTO?
O pagamento será em 30 dias a contar da informação ao Ministério da Economia.

HÁ ALGUMA GARANTIA AO EMPREGO?
Sim. O trabalhador gozará de estabilidade pelo mesmo .

TELETRABALHO
FÉRIAS INDIVIDUAIS
FÉRIAS COLETIVAS

MP 927

TELETRABALHO

Do que se trata:
Em razão da pandemia declarada, o trabalhador poderá realizar seu trabalho a partir da sua residência, sem necessidade de acordo, uma vez que o home office poderá ser implementado por ato unilateral.

Como se opera e quais os prazos que precisam ser observados?
A empresa deverá formalizar sua decisão e terá o prazo de até 48 horas para comunicar o trabalhador acerca da alteração.

Quem arca com as despesas?
As partes irão ajustar eventual pagamento, não havendo nenhuma obrigatoriedade prevista além do fornecimento ou empréstimo dos equipamentos tecnológicos necessários, quando o trabalhador não os possuir.

Todos podem realizar?
Sim. Todos aqueles cujas atividades comportam o trabalho à distância, inclusive estagiários e aprendizes.

FÉRIAS INDIVIDUAIS

Do que se trata?
A MP permitiu que, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, é possível a antecipação de férias individuais, mesmo que o trabalhador ainda não tenha completado o período aquisitivo.

Posso antecipar também períodos futuros?
Sim, através de acordo individual.

Como se opera e quais prazos precisam ser observados?
O aviso de férias deverá ser dado por escrito ou por e-mail, com antecedência mínima de 48 horas, priorizando os trabalhadores que pertencem ao grupo de risco.

Como se dá o pagamento destas férias?
Caso necessite, o empregador poderá efetuar o pagamento da remuneração das férias até o quinto dia útil do mês seguinte ao início das mesmas e o adicional de 1/3 até a data em que é pago o décimo terceiro salário.

FÉRIAS COLETIVAS

Do que se trata?
A Medida Provisória flexibilizou os prazos e a burocracia para a concessão de férias coletivas, de modo que não é mais preciso comunicar o Ministério da Economia e o Sindicato dos trabalhadores, tampouco cumprir os prazos extensos previstos da CLT. Nesse caso, também pode haver antecipação de períodos.

Como se opera e quais prazos precisam ser observados?
O único prazo que prevalece é o de aviso ao grupo, que deve ter antecedência mínima de 48 horas.

Posso dar férias coletivas apenas para uma parte dos trabalhadores?
Somente podem ser consideradas férias coletivas aquelas que envolvem toda a empresa ou todo um setor.

Como se dá o pagamento das férias?
Caso necessite, o empregador poderá efetuar o pagamento da remuneração das férias até o quinto dia útil do mês seguinte ao início das mesmas e o adicional de 1/3 até a data em que é pago o décimo terceiro salário.

ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS
SUSPENSÃO PAGAMENTO FGTS
BANCO DE HORAS

MP 927

ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

Do que se trata?
Feriados religiosos ou não, federais, estaduais e municipais podem ser antecipados e utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

Como se opera e quais prazos devem ser observados?
Basta a notificação dos trabalhadores com antecedência mínima de 48 horas, por escrito ou por e-mail.

É necessária a concordância do trabalhador?
Para feriados normais, não. Contudo, a antecipação de feriados religiosos dependerá da concordância do empregado, através de acordo individual.

SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO FGTS

Do que se trata?
A MP permitiu a flexibilização do pagamento do FGTS através da suspensão da exigibilidade de recolhimento referente às competências de março, abril e maio de 2020.

Como se opera e quais prazos devem ser observados?
A empresa deve informar ao órgão fiscalizador sobre a suspensão. Esse recolhimento poderá ser feito sem incidência de multas, em até seis parcelas, a partir de 07/07/2020.

BANCO DE HORAS DURANTE A SUSPENSÃO DO TRABALHO

Do que se trata?
Havendo interrupção total ou parcial das atividades da empresa ou, ainda, no caso de redução do trabalho, foi totalmente autorizada a implementação de regime especial de compensação por meio de banco de horas. Empresa e empregado terão até 18 meses a contar do fim do estado de calamidade pública para realizar essa compensação.

Como se opera e quais prazos devem ser observados?
Mediante acordo escrito, coletivo ou individual formal.

Como ocorre a recuperação das horas?
A recuperação do tempo interrompido pode ser feita a critério da empresa, prorrogando a jornada em até duas horas ao dia, após o retorno às atividades.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

MP 936

Do que se trata?
Durante o estado de calamidade pública o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato por até 60 dias (que podem ser fracionados em dois períodos). Para estes trabalhadores o governo irá pagar o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda.

Qual o custo para a empresa e quanto o trabalhador receberá?
Depende do tamanho da empresa.
Se ela fatura até 4,8 milhões ao ano, a suspensão não terá custo nenhum. O benefício pago pelo governo será em um valor igual ao valor do seu Seguro Desemprego.
Já a empresa que possui renda bruta anual maior que 4,8 milhões ao ano, deverá garantir o pagamento de 30% do valor do salário do empregado como ajuda de custo para o trabalhador. O Benefício Emergencial será de 70% sobre o seguro desemprego. Ou seja, a empresa pagará 30% do valor do salário sem encargos e o governo pagará 70% do seguro desemprego a que o empregado faria jus. Essas empresas maiores não poderão suspender todos os postos de trabalho, mas tão somente no limite de 70%.
O valor do Seguro Desemprego vai de R$ 1.045,00 a R$ 1.813,03, de acordo com a faixa salarial do trabalhador.
Ex.: funcionário de uma ME que recebe salário de R$ 1.500,00, poderá ter seu contrato suspenso por negociação individual e o benefício será pago totalmente pelo governo, no valor de R$ 1.200,00 (igual ao que receberia de seguro desemprego caso despedido). A empresa poderá complementar, se quiser.
Já o funcionário de uma grande empresa que recebe esse mesmo salário, poderá ter seu contrato suspenso e receberá o valor de R$ 450,00 do seu empregador como ajuda de custo (30%) e R$ 840,00 do governo, totalizando R$ 1.290,00.

Precisa de negociação coletiva com o Sindicato?
Somente precisam de ajuste com o Sindicato aqueles que recebem salário entre R$ 3.135,00 e R$ 12.202,12.

Posso aderir fazendo apenas um acordo individual?
Somente podem realizar acordo individual (sem participação do Sindicato) pessoas que possuam diploma de curso superior e tenham salário de mais de R$ 12.202,12, e aqueles trabalhadores com salário inferior a R$ 3.135,00.

Como se opera e quais prazos precisam ser observados?
A comunicação da negociação deve ser feita com antecedência mínima de 2 dias.
O empregador tem 10 dias para informar o Ministério da Economia. No mesmo prazo (10 dias) deverá também informar o Sindicato da categoria.

Quando o empregado receberá o primeiro pagamento?
O pagamento será em 30 dias a contar da informação ao Ministério da Economia.
Ex.: se fizer o acordo no dia 05/04 com o trabalhador, a empresa tem até o dia 15 para informar o Ministério da Economia. Se a empresa informar no mesmo dia 05, o benefício será pago até o dia 05 de maio.

Há alguma garantia ao emprego?
Aquele que concordar, terá estabilidade depois pelo mesmo tempo que durou o acordo.
Ex: Se a suspensão durou 2 meses, o empregado terá estabilidade no emprego pelos 2 meses do acordo mais os 2 meses seguintes. Se for despedido antes, o empregado deverá ser indenizado.

Devo continuar pagando os benefícios ao trabalhador?
Sim. Os benefícios inerentes ao contrato devem ser mantidos.

Posso antecipar o fim da suspensão?
Pode, desde que comunique o trabalhador com antecedência de dois dias corridos. Se não houver antecipação, a suspensão irá cessar na data combinada ou dois dias corridos depois do fim do estado de calamidade pública.

ÁREA FISCAL E TRIBUTÁRIA

PARCELAMENTOS MAIS FLEXÍVEIS

CONTRIBUINTES EM GERAL

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional emitiu portaria flexibilizando a adesão ao programa de parcelamento de dívidas ativas para todas as empresas, com encerramento adiado pela Portaria 8457, da PGFN. A portaria concedeu grande prazo de carência para os pagamentos das parcelas, permitindo que a primeira seja apenas de 1% do total da dívida, pagando esta em 3 meses. As demais poderão ser pagas a partir do último dia útil de junho de 2020, conforme tabela abaixo:

	Contribuintes em geral	Pessoa Natural, Empresário Individual, ME e EPPS
Dívidas de contribuição previdenciária	Em 57 meses, parcelas não menores que R$ 500,00	Em 57 meses, parcelas não menores que R$ 100,00
Outras dívidas tributárias	Em 81 meses, parcelas não menores que R$ 500,00	Em 97 meses, parcelas não menores que R$ 100,00

CONTRIBUINTES ESPECIAIS

Recém-aprovada, a MP 899 prevê o benefício para empresas em recuperação judicial, falidas, em fase de liquidação, entre outras. Podem parcelar dívidas entre 60 e 145 meses, com descontos que chegam a 70%, conforme tabela abaixo:

	PF, ME, EPP, Santa Casas, Instituições de Ensino e ONGs*	Demais contribuintes
Débitos em geral	70% desconto – 145 meses	50% desconto – 84 meses
Previdenciários	70% desconto – 60 meses	50% desconto – 60 meses

ÁREA FISCAL E TRIBUTÁRIA

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
Alterada para 0%, até 30 de setembro de 2020, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) listados no Anexo I da Resolução em fundamento.

SUSPENSÃO DE COBRANÇAS FEDERAIS EM DÍVIDA ATIVA
Em portaria emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o órgão suspendeu por 90 dias as cobranças de débitos inscritos em dívida ativa da União contra empresas. Esse prazo foi igualmente estendido aos protestos de títulos da Fazenda e na apresentação de recursos em notificações recebidas pelos contribuintes e defesas em processos administrativos já em andamento. Isso garante que as empresas não precisem responder por dívidas ou recursos ou ter emissão de certidões negativas obstadas por 90 dias, não prejudicando a manutenção de suas atividades.

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE SUSPENSÃO DE COBRANÇAS

Do que se trata?
Suspensão nas cobranças de débitos e nos protestos de dívidas inscritas na PGFN por 90 dias, a partir de 18 de março.

Se o débito não está inscrito na PGFN como isso me afeta?
A inscrição do débito na PGFN é a última etapa da inadimplência antes da cobrança. Primeiro, o empresário precisa estar inadimplente perante a Receita Federal e só depois disso este órgão aglutina a dívida em “pacotes”, que serão enviados à PGFN e inscritos em dívida. Normalmente, isso pode levar meses até o recebimento de uma notificação e cobrança judicial. Mas, agora, será suspenso por 90 dias esse movimento, dando mais fôlego para os contribuintes antes de discutirem ou pagarem o débito.

A partir de quando vale a portaria?
Desde 18 de março, a vigência da portaria traz seus efeitos, aplicando-se de imediato

ÁREA FISCAL E TRIBUTÁRIA

IMPACTO DE REDUÇÃO DA SELIC NO PASSIVO TRIBUTÁRIO

Considerando o cenário básico, o balanço de riscos e o amplo conjunto de informações disponíveis, o Copom decidiu, por unanimidade, reduzir a taxa básica de juros em 0,5%, para 3,75% a.a. Em outubro de 2019, estava em 5% a.a.

Isso traz impactos para a composição do passivo tributário das empresas. Os tributos não pagos no prazo legal são cobrados com multa (cerca de 10%), mais correção monetária/juros pela Selic. Com a redução da taxa, o impacto da multa se reduz e, consequentemente, toda a dívida.

A taxa Selic pode ser entendida como o "preço" do dinheiro, influenciando no custo de oportunidade do dinheiro no tempo, como um investimento a ser avaliado pelo empresário.

Em 3,75% a Selic atinge patamares incrivelmente baixos comparados aos últimos 10 anos e pode nunca mais se repetir.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS COM VENCIMENTOS PRORROGADOS

Governo Federal tomou medidas de prorrogação de obrigações devidas pelos departamentos fiscais das empresas.

A entrega do DEFIS com vencimento em março de 2020 foi prorrogada para junho deste ano.

Outras mudanças foram as seguintes:

- DANS-Simei competência 2019, passa a ter vencimento em junho de 2020;
- DCTF competência fevereiro, março e abril, passa a ter vencimento em julho de 2020;
- Sped Contribuições competência fevereiro, março e abril, passa a ter vencimento em julho de 2020.

ÁREA FISCAL E TRIBUTÁRIA: REFORÇANDO O CAIXA DA EMPRESA

Para reforçar o caixa, as empresas podem avaliar outras formas pagamento de tributos, como:

a) Apuração de créditos via Sincor: o Sincor é uma base de dados controlada pela Receita Federal e que só é fornecida ao contribuinte mediante ação judicial. Nela há dados suficientes para identificar todos os créditos tributários disponíveis para as empresas, mas que são de desconhecimento dela.

b) Compensação: as empresas podem compensar créditos tributários federais de quaisquer naturezas (Ex.: PIS/COFINS, IRPJ, CSLL) com as contribuições previdenciárias (INSS) e as contribuições destinadas a outras entidades (terceiros), e vice-versa, desde que os tenha identificados em sua contabilidade ou no Sincor.

Beneficiam-se principalmente as empresas que possuem um estoque acumulado de créditos tributários, como as empresas exportadoras, que acumulam créditos de PIS e a COFINS em relação a suas operações para o exterior.

ÁREA FISCAL E TRIBUTÁRIA: REFORÇANDO O CAIXA DA EMPRESA

PAGAMENTO DO SIMPLES NACIONAL ADIADO PARA O FIM DO ANO
O Comitê Gestor do Simples Nacional aprovou o adiamento do pagamento de tributos federais, estaduais e municipais que compõe o Simples Nacional.

Valores apurados e declarados dos períodos atinentes a março, abril e maio foram adiados para o fim do ano. Respectivamente, devem ser quitados a partir de julho.

Tributos federais apurados no contexto do Simples Nacional relativos a fevereiro permanecem fora desse adiamento, devendo ser pagos.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

a) Do que se trata?
Empresas que recolhem a guia DAS do Simples Nacional poderão pagar os valores apurados de impostos no segundo semestre do ano, respectivamente, a partir de julho de 2020, para os débitos gerados a partir e incluindo março.

b) Preciso pagar o mês de fevereiro?
Sim, a medida abrange a apuração relativa a março, abril e maio apenas.

c) A partir de quando vale a medida?
Desde 16 de março já valem seus efeitos, aplicando-se de imediato

RECEITA ESTADUAL DO RS PUBLICA MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE IMPACTOS
Publicada pela Receita Estadual do RS conjunto de medias que visam reduzir impacto da crise provocada pelo Covid-19.
Estão suspensos os prazos dos processos administrativos tributários por 90 dias, bem como novas inclusões no Regime Especial de Fiscalização, encaminhamento de dívidas para protesto e Serasa, fiscalizações externas.
Foram prorrogados prazos para apresentação de garantias de parcelamentos e revisão/retificação dos talões de produtor rural.

JUDICIÁRIO FEDERAL TEM SUSPENDIDO O PAGAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS POR 90 DIAS.
Com base na IN 12/2012, o poder judiciário federal tem decidido em benefício de diversas empresas no país prorrogando o prazo de pagamento de tributos federais.
Liminarmente, a justiça tem alcançado às empresas a aplicação da IN 12/2012, direito pelo qual as empresas brasileiras podem diferir o pagamento de tributos pelo prazo de 90 dias contados a partir de cada vencimento, como forma de contribuir para a manutenção dos postos de trabalho, enquanto durar o estado de calamidade nacional ou estadual.
A decisão foi proferida pela 1ª Vara Federal de Araçatuba, no processo n. 5000689-48.2020.04.03.6107.

ÁREA FISCAL E TRIBUTÁRIA: JULGAMENTO DO ICMS, PIS E COFINS

Muito aguardado pelos empresários é o julgamento do ICMS no PIS/COFINS pelo Supremo Tribunal Federal.

A expectativa é que seja estabelecido um marco temporal que definirá a partir de quando o empresário poderia ter valores a restituir.

A tendência anterior era a de que a modulação fosse agressiva contra os contribuintes. Porém, o atual contexto de desaquecimento da economia e iminente *lockdown* em grandes cidades brasileiras pode reverter esse cenário.

O julgamento previsto para o dia 1º de abril foi retirado de pauta, assim com outros temaS de grande relevância para as empresas.

A decisão colocaria fim à discussão que se prolonga por anos e que poderia ser um alento às empresas em um período de crise econômica como a atual.

ÁREA FISCAL E TRIBUTÁRIA: JULGAMENTO DO ICMS, PIS E COFINS

PERGUNTAS E RESPOSTAS

a) Do que se trata esse julgamento?
Em 2017, o STF decidiu que as empresas não precisam incluir o ICMS na base de cálculo do PIS e COFINS, provocando grande mudança no sistema tributário nacional e beneficiando muitas empresas nacionais.

b) Qual o benefício para a minha empresa?
Se a sua empresa paga ICMS, independentemente do estado, pode retirar esse imposto da base de cálculo de PIS e COFINS. Na prática e colocando em números aproximados, para cada R$ 10 milhões faturados de ICMS, as empresas podem economizar entre R$ 60 mil a R$ 200 mil por mês, sem contar a restituição dos últimos 5 anos, corrigidas pela Selic.

c) A partir de quando eu posso me beneficiar deste julgamento?
A partir de agora, desde que você ajuíze a ação adequada para tanto na Justiça Federal. Por meio de liminar, em algumas semanas, a empresa poderia passar a pagar menos PIS e COFINS, de acordo com a decisão do judiciário no processo.

ÁREA FISCAL E TRIBUTÁRIA

GOVERNO FEDERAL ZERA IPI DE PRODUTOS DE COMBATE A CORONAVÍRUS

O Governo Federal publicou o Decreto n. 10.285, que reduz a zero diversas alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para produtos ligados ao combate ao coronavírus.

A medida terá vigência entre 20 de março e 30 de setembro de 2020. Assim, observando alterações subsequentes, as alíquotas devem ser restabelecidas a partir de 1º de outubro de 2020.

PORTARIA CONJUNTA N. 555 PRORROGA VIGÊNCIA DAS CNDS E CPENS

Receita Federal, em conjunto com o Ministério da Economia, lançou portaria prorrogando os efeitos das CNDs e CPENs emitidas pelo órgão por mais 90 dias, beneficiando todas aquelas que foram emitidas até a data da publicação.

GOVERNO ADIA PAGAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS E DESONERA IOF

O Governo Federal tomou as seguintes medidas como forma de socorro às empresas:

Desoneração do IOF
O governo lançará linha de crédito para o setor produtivo e sobre a alíquota de IOF será zerada. A medida terá um custo de R$ 7 bilhões.

PIS/PASEP e COFINS
Portaria n. 139/2020 prorroga o pagamento destes tributos de competência março/abril para vencimento em agosto/outubro.

INSS patronal
Na mesma linha do PIS/COFINS, a Portaria n. 139/2020 prorrogou o pagamento deste tributo competência março/abril para agosto/outubro de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 153 PRORROGA PRAZOS PARA O SIMPLES NACIONAL

A Resolução do Ministério da Economia prorroga o prazo para apresentação da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei) referente ao ano-calendário 2019. O novo prazo final agora é 30 de junho de 2020.

ÁREA FISCAL E TRIBUTÁRIA

SOCIEDADES ANÔNIMAS PODERÃO PRORROGAR ASSEMBLEIA GERAL
No Diário Oficial da União publicado ontem, dia 30 de março, a MP 931/2020 autoriza que a sociedade anônima, cujo exercício se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020, poderá, excepcionalmente, realizar assembleia geral ordinária em sete meses a contar do término do seu exercício social.

Prazos de gestão ou de atuação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários estão igualmente prorrogados até a realização da assembleia ou até que ocorra a reunião do conselho de administração. Assuntos urgentes de competência da assembleia geral poderão ser deliberadas pelo conselho de administração, segundo a norma.

ADIADO PRAZO PARA DECLARAR IMPOSTO DE RENDA
Receita Federal adiou para o dia 30 de junho a entrega da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física. "Esse prazo venceria no próximo dia 30 de abril e está sendo prorrogado para entrega no dia 30 de junho. Portanto prorrogação por dois meses do prazo de entrega das pessoas físicas", afirmou o Secretário da Receita Federal, José Tostes Neto.

CONTRIBUIÇÕES RURAIS TAMBÉM TEM PAGAMENTO PRORROGADOS
O Governo Federal publicou Portaria n. 150/2020 prorrogando os prazos para o recolhimento de contribuições previdenciárias relativas a Contribuição Previdenciária Patronal Rural e a Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta.

As competências de março e abril de 2020 deverão ser pagas, portanto, no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências de julho e setembro deste ano, respectivamente.

PUBLICADA MP QUE REDUZ ALÍQUOTAS DO SISTEMA S ATÉ JUNHO
Publicada no Diário Oficial da União, ontem, dia 31 de março, Medida Provisória que reduz pela metade a contribuição obrigatória das empresas ao Sistema S por 3 meses. A exceção ficou em relação à contribuição ao Sebrae. Para ela, as alíquotas permaneceram inalteradas até nova resolução a respeito.

Trata essa MP de redução já anunciada pela equipe econômica no dia 16 de março, visando diminuir os custos ao empregador em meio à crise.

Válida a partir de hoje, 1º de abril, ela segue até o dia 30 de junho, em benefício das empresas, as quais economizarão em torno de R$ 2,2 bilhões dentro deste período. As instituições que recolheram tributo a menor são o Senai, Sesi, Sesc, Sest, Sescoop, Senac, Senat e Senar.
As alíquotas das contribuições passam a ser as seguintes nos próximos 3 meses:

Sescoop: 1,25%

Sesi, Sesc e Sest: 0,75%

Senac, Senai e Senat: 0,5%

Senar: 1,25% a contribuição incidente sobre a folha de pagamento; 0,125% da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e 0,1% da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.

ÁREA FISCAL E TRIBUTÁRIA

EMPRESA CONSEGUE LIBERAÇÃO DE VALORES BLOQUEADOS JUDIALMENTE
Com base no princípio da menor onerosidade ao devedor, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu em benefício de empresa do ramo de materiais de construção, determinando a liberação de valores bloqueados judicialmente, permitindo a sua substituição por outra garantia.

No caso concreto, a empresa havia oferecido bem imóvel juntamente com outros bens para que ocorresse a liberação dos valores bloqueados em conta. Todos os pedidos foram recusados pelo Fisco, mesmo eles representando maior valor do que as importâncias bloqueadas.

No entanto, o TRF4 buscando resguardar o equilíbrio entre os interesses da Fazenda Pública, protegendo seus créditos, bem como garantindo que o devedor continue exercendo as suas atividades, gerando riqueza e auferindo recursos necessários para manter seus empregados, reformou a decisão do juiz de 1º grau.

Com a reforma da decisão, foi autorizada a liberação do valor bloqueado após a substituição da garantia a ser operacionalizada pelo juízo de origem, permitindo que a empresa consiga fôlego para seu caixa enquanto perdura o estado de calamidade pública.

CONTRIBUIÇÃO DE INSS EM TEMPOS DE COVID-19
Neste contexto de isolamento social compulsório, o meio jurídico tem discutido a exigibilidade de INSS sobre os salários de funcionários afastados em razão da epidemia de Covid-19.

O debate coloca em questão se os valores pagos aos trabalhadores das empresas tem natureza remuneratória ou não, uma vez que se o funcionário está em casa, sem prestar serviços e sem exercer seu trabalho, tal valor não poderia ser considerado como remuneração, ou seja, como pagamento pelo seu trabalho.

Se a natureza do valor pago não for remuneratória, ou seja, em retribuição pelo trabalho, este montante, portanto, não poderia ser enquadrado como base de cálculo da contribuição previdenciária dos empregados.
Contudo, não há consenso a respeito da natureza destes valores pagos durante o isolamento social, devendo prevalecer a segurança em qualquer decisão a ser tomada pelos gestores das empresas.

EMPRESAS CONSEGUEM ADIAR PAGAMENTO DE IPTU E ISS
Sem a publicação de medidas pelos Municípios como forma de socorro às empresas no contexto de crise econômica e social, estas tem conseguido na justiça a prorrogação do pagamento do IPTU e ISS devidos, dando fôlego ao caixa.

Em São Paulo, foi concedida medida liminar à empresa da área de medicina ocupacional, permitindo a postergação do pagamento de ISS por 90 dias, acatando a fundamentação do empresário de que o estabelecimento teve parte da demanda dos seus serviços prejudicada pela MP n. 927/2020.

Em seus fundamentos, o judiciário reconheceu que o estado de calamidade pública decretado pelos Estados impactam diretamente as atividades da empresa, a qual fica impedida de exercer sua atividade preponderante, culminando na queda de receita e comprometimento do pagamento dos salários e tributos.
Por isso, prorrogados os prazos de pagamento dos tributos, cabendo agora ao Fisco manifestar-se da decisão.

GRANDE RECESSÃO MUNDIAL OCASIONADA PELO COVID-19 E MEIOS PRÁTICOS DE ENFRENTAMENTO

Grandes recessões costumam provocar duríssimos golpes às organizações, materializando cenários abruptos de novos riscos e reveses, não raro afetando empresas com dificuldades já em andamento. E, mesmo quando detectáveis com alguma margem de condições para reação, tais avalanches de problemas tendem a não ser suficientemente ou certeiramente atacadas, levando a consequências desastrosas. No promissor ano de 2020, ninguém previu o COVID-19 e seus desdobramentos.

Em momentos de crises agudas e generalizadas como essa, o desafio primordial das empresas é a sua sobrevivência, sendo imprescindível que encarem de frente a realidade, com organização, método e técnica, promovendo emergencial diagnóstico e estabelecendo plano de ação de efeitos cirúrgicos, cuja implementação ocorra em adequado compasso de urgência.

O contexto atual assumiu contornos angustiantes ao empresariado mundial, movimentando governos e instituições a reagirem nas mais pulverizadas tentativas de socorro à economia, conforme já demonstrado neste material, que vem sendo atualizado em Informes diários publicados pela Scalzilli Althaus.

Temos acompanhado e abordado os acontecimentos com especial dedicação, mantendo enfoque multidisciplinar, em atuação que engloba as áreas mais afetadas (reestruturação e recuperação de empresas, bancária, trabalhista, tributária, cível, consumerista, imobiliária e agrária), objetivando prestar nossa máxima contribuição a clientes e ao mercado na tradução de alternativas e direitos.

Em paralelo às orientações gerais, enfatizamos que, neste momento, por mais abertas que estejam as feridas, é essencial que as empresas superem o choque e caminhem, o mais rápido possível, ao encontro da construção do conjunto de soluções estratégicas que se afine com as especificidades da sua realidade concreta e que serão aplicadas no tratamento do seu caso.

Há vasto repertório de medidas relevantes a considerar mirando a superação da crise, mas cada empresa é uma empresa e assimilar tal premissa que parece óbvia costuma ser um dos principais diferenciais para diagnosticar com precisão, planejar com convicção e agir com assertividade, agilidade e sucesso.

MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DE CRISE
CONTEXTO EMERGENCIAL - COVID-19

1ª ETAPA

Elaboração de **diagnóstico multidisciplinar emergencial**

2ª ETAPA

Estabelecimento de ferramentas de **governança combativa** e **Conselho de Enfrentamento de Crise**

3ª ETAPA

Definição de **plano de ação** estratégico, factível e certeiro

4ª ETAPA

Implementação de medidas internas de **reestruturação** (rever a estrutura, os custos, as linhas de produtos, as relações com terceiros, passar um "pente fino" no que pode ser adequado, substituído e priorizado)

5ª ETAPA

Fixação de **matriz de rigor** para **proteção ao caixa** (identificação e pagamento apenas do essencial, aplicação de moratória controlada às obrigações que podem ser flexibilizadas e cujo inadimplemento momentâneo não afetam a continuidade da empresa)

6ª ETAPA

Domínio dos dados, para **adaptações ágeis e assertivas** (constante avaliação dos resultados das ações planejadas, intensificando acertos e aplicando as correções necessárias, mantendo foco nos objetivos propostos para continuidade da empresa)

A captação de novos recursos no mercado financeiro ou recursos estruturados é uma alternativa de enfrentamento de crise e pode ser avaliada em qualquer das etapas do projeto. Depende da análise do caso concreto e das características da corporação.

MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DE CRISE
CONTEXTO EMERGENCIAL - COVID-19

RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO AO PODER JUDICIÁRIO)

Quando alcançado consenso com principais credores, de modo a fazer com que os termos ajustados sejam reproduzidos para todos os demais credores de mesma classe.

PROGRAMA DE RENEGOCIAÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

Conjunto de medidas para estabelecer canais e frentes de atuação na renegociação do endividamento, saneando as obrigações e construindo pontes de credibilidade para pacificar litígios sem agravamento do cenário

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Benefício de congelamento das dívidas e proteção ao patrimônio e caixa, para dar à empresa o prazo mínimo de 180 dias – prorrogável – para se reorganizar e alinhar, com os credores, condições de renegociação do seu endividamento (com descontos, parcelamentos e condições próprias a cada caso) visando à preservação do negócio.

DESCONTINUIDADE PROGRAMADA DA EMPRESA

Atuação voltada ao encerramento das atividades, com minimização das consequências e perdas por meio do planejamento e da negociação com credores, auxílio na venda do patrimônio da empresa, defesa nos processos que envolvem sua responsabilidade – sem prejuízo da análise da viabilidade do levantamento da falência ou insolvência, em se materializando circunstâncias para tanto.

MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DE CRISE
CONTEXTO EMERGENCIAL - COVID-19

O presente compêndio de orientações contempla nossa expertise de 47 anos trabalhando com as mais diversas crises empresariais, além de informações de mercado e legislativas referentes ao cenário atual.

As particularidades e as constantes incertezas do cenário de crise generalizada que atravessamos mudaram a dinâmica das nossas semanas. A todo momento, informações e movimentos governamentais, sociais ou de particulares estão sendo mapeados pelo nosso time.

Estamos à disposição, em tempo integral, para contribuir com a sociedade empresária no enfrentamento deste momento de extrema insegurança.

Há caminhos, há medidas, há esperança e há muito trabalho pela frente!

Contem conosco!

SCALZILLI
ALTHAUS

PORTO ALEGRE/RS Rua Carlos Huber, 110 | Três Figueiras | CEP 91330-150
SÃO PAULO/SP Rua Funchal, 411 | 5º andar, Cj 12b | Vila Olímpia | CEP 04711-130
www.scaadvocacia.com.br | OAB/RS – 634

SIGA-NOS:
linkedin.com/company/scalzillialthaus
facebook.com/scalzillialthaus
instagram: @ scalzillialthaus